REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 3763/92 DO CONSELHO

de 21 de Dezembro de 1992

que altera os coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações dos funcionários colocados num país terceiro (com efeitos a 1 de Julho de 1990)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias,

Tendo em conta o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades, fixados pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 259/68 (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 571/92 (2), e, nomeadamente, o primeiro parágrafo do artigo 13º do seu anexo X,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, ao adoptar o Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 572/92 (3), o Conselho aprovou o novo sistema da recolha de dados estatísticos;

Considerando que devem ser tomados em consideração os resultados dos inquéritos realizados no âmbito deste novo sistema de 1 de Julho de 1990,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os coeficientes de correcção a que estão sujeitas as remunerações pagas na moeda do país de afectação são alterados, com efeitos a 1 de Julho de 1990, como indicado em anexo.

As taxas de câmbio utilizadas para o pagamento destas remunerações são as utilizadas para a execução do orçamento das Comunidades Europeias para o mês que antecede a data a que se refere o parágrafo anterior.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1992.

Pelo Conselho

O Presidente

D. HURD

(1) JO nº L 56 de 4. 3. 1968, p. 1.
(2) JO nº L 62 de 7. 3. 1992, p. 1.
(3) JO nº L 62 de 7. 3. 1992, p. 3.

ANEXO

Local de afectação	Coeficiente corrector em 1 de Julho de 1990
Argélia	129,67
Antilhas Neerlandesas	83,86
Áustria	124,38
Bangladesh	79,34
Barbados	88,42
Benim	89,74
República de Cabo Verde	83,96
Camarões	133,70
Chile	68,40
China	68,24
Comores	119,80
Congo	139,41
Costa do Marfim	126,10
Djibuti	115,24
Egipto	41,02
Fiji	62,64
Gabão	165,63
Granada	93,22
Guiné-Bissau	64,58
Guiné	96,56
Hungria	44,18
Israel	109,71
Japão	155,23
Jordânia	71,03
Quénia	66,73
Lesoto	58,09
Libéria	128,26
Madagáscar	58,00
Malawi	55,23
Mali	112,23
Malta	62,73
Marrocos	73,58
Maurícia	71,86
Mauritânia	97,26
Níger	111,61
Noruega	141,86
Uganda	72,57
Papuásia-Nova Guiné	85,88
Peru	123,34
Filipinas	38,84
Polónia	26,78
República Centrafricana	170,52
Ruanda	109,42
Samoa	71,32
Senegal	127,65
Serra Leoa	62,26
Somália	24,41
Sudão	131,74
Suécia	133,04
Suíça	134,65
Tailândia	65,47
Togo	100,78
Tonga	75,74
Trindade e Tobago	72,42
Tunísia	59,00
Turquia	63,89
Uruguai	69,47
Vanuatu	78,66
Venezuela	37,23
Zaire	122,61